

REFRIGERAÇÃO IV CENTENÁRIO EIRELI Locação de 5 (cinco) Bebedouros	nº 008/2018 - 1º Termo Aditivo nº 014/2020 Prazo: 24 meses (16/10/2020 - 15/10/2022)	01/400.172/2018	FLAVIO MIGUEL DA SILVA	31/585.501-9
			CARLOS FREDERICO S. LIMA	45/585.474-0
			RAFAEL KARWOWSKI DA SILVA	45/585.468-4
			CARLOS ALBERTO ALVES DE MELLO	31/585.504-4
DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA. Controle de Pragas (Desinsetização, Desratização e Descupinização)	nº 012/2018 - 1º Termo Aditivo 018/2020 Prazo: 24 meses (07/12/2020 - 06/12/2022)	01/400.193/2018	VANIA CARMO DO NASCIMENTO	31/585.506-8
			FLAVIO MIGUEL DA SILVA	31/585.501-9
			CARLOS ALBERTO ALVES DE MELLO	31/585.504-4
			THAMYRES TEIXEIRA RAMALHO	45/585.476-3

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o exercício irregular do comércio ambulante, cuja apreensão se respaldará no inciso I, do art. 50, da Lei nº 1.876, de 29 de julho de 1992.

**Art. 5º** Em se tratando de veículo apreendido ou retido por força do disposto nesta Resolução, a OP/SUBOP/CEFER providenciará a remoção para o Depósito Público, juntamente com a terceira via do Auto de Apreensão ou do Termo de Retenção de Mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos apreendidos ou retidos serão acautelados no Depósito Público do Recreio, sito à Rua Omar Bandeira Ramadan Sobrinho, nº 3, Recreio dos Bandeirantes.

**Art. 6º** As mercadorias, os objetos e os veículos acautelados em decorrência de ações realizadas por força desta Resolução Conjunta somente poderão ser devolvidos após decisão do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único. O pedido de devolução deverá ser instruído, também, com a respectiva comprovação de propriedade do bem acautelado e protocolizado, em horário comercial, na Gerência de Controle de Depósitos da F/CCU, sito à Avenida dos Campeões, 295 - Bonsucesso.

**Art. 7º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

## RESOLUÇÃO CONJUNTA

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOP/SMS Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Regulamenta a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro de 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 6º, do Decreto Rio nº 48.500, de 04 de fevereiro de 2021;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Esta Resolução Conjunta regulamenta, no período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro de 2021, a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes órgãos subordinados, vinculados ou delegados:

I - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de:

- Subsecretaria de Operações - OP/SUBOP;
- Coordenação de Fiscalização de Estacionamentos e Reboques - OP/SUBOP/CEFER;
- Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;
- Coordenadoria de Controle Urbano - F/CCU;
- Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - F/CLF;

II - Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, do Decreto Rio nº 48.500, de 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Na ocorrência de concentrações, desfiles de agremiações e blocos carnavalescos em áreas públicas, estabelecimentos e quiosques da orla marítima, incluindo-se as atividades recreativas que apresentem características assemelhadas, com ou sem a utilização de qualquer tipo de equipamento de som, poderão os agentes de inspeção de controle urbano, os auditores fiscais sanitários, os agentes de inspeção sanitária ou os guardas municipais, nos limites de suas atribuições, providenciar a apreensão ou retenção de mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, como forma de fazer cessar essas atividades, sem prejuízo da aplicação de multas e interdição.

§ 1º Estende-se a aplicação das medidas previstas no *caput* deste artigo, como medida de precaução, quando for caracterizada infraestrutura montada ou em fase de montagem para a ocorrência de tais manifestações.

§ 2º Em áreas particulares, para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, após ordem de interdição cautelar sumária do local ou estabelecimento, os auditores fiscais sanitários e agentes de inspeção sanitária procederão à lavratura do Termo de Apreensão e Depósito - TAD, com base no § 2º, do art. 56, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, cuja terceira via será entregue, juntamente com as mercadorias e os objetos apreendidos, para o devido acautelamento a cargo dos agentes de inspeção de controle urbano.

§ 3º A interdição cautelar sumária será exarada em Termo de Visita Sanitária sempre que se constatar aglomeração ou possibilidade de aglomeração, terá a duração até às 07h00min do dia seguinte e ensejará, obrigatoriamente, a aplicação de multa pecuniária, com esteio no inciso XXV, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

§ 4º Os agentes de inspeção de controle urbano e os guardas municipais procederão, respectivamente, à lavratura do Auto de Apreensão e do Termo de Retenção de Mercadorias, em face de mercadorias, objetos e veículos que se encontrarem nas áreas públicas em desacordo com a presente Resolução Conjunta.

**Art. 3º** O acautelamento de mercadorias e objetos retidos dar-se-á no plantão fiscal, da Gerência de Controle de Depósitos da F/CCU, sito à Avenida dos Campeões, 295 - Bonsucesso, nos termos do art. 3º, da Resolução "N" SEOP nº 168, de 03 de junho de 2014.

§ 1º O plantão fiscal funcionará 24 horas por dia durante todo o período de vigência desta Resolução.

§ 2º Nas ações em que se fizer presente o agente de inspeção de controle urbano, a mercadoria retida será imediatamente acautelada, nos termos do art. 5º, da Resolução "N" SEOP nº 168, de 2014.

**Art. 4º** Nas hipóteses previstas nesta Resolução Conjunta, o Agente de Inspeção de Controle Urbano, fundamentará a lavratura do Auto de Apreensão com base no art. 232, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.

BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN

DANIEL SORANZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO DOS SECRETÁRIOS

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SME/SMS Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**Instituir o Protocolo Sanitário de Prevenção à COVID-19 para as unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino.**

O Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes conferem as legislações em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-CoV)";

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO as medidas constantes do Decreto Rio nº 48.344, de 1º de janeiro de 2021, que "Estabelece medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Rio nº 48.423, de 12 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a implantação das Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Conjunta SES/SMS Rio nº 871, de 12 de janeiro de 2021, que "Regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, as Medidas de Proteção à Vida, relativas à COVID-19";

CONSIDERANDO o alerta da Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos de volta às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, precisa ser encarado como prioridade;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Comitê Especial de Enfrentamento à COVID-19 (CEEC), quanto à reabertura das escolas, a fim de minimizar os impactos causados pela pandemia sobre as crianças em idade escolar, e a consequente recomendação no sentido de que nessa reabertura sejam observados o conteúdo e as estratégias estabelecidas no Plano Sanitário das Escolas apresentado ao Comitê pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do Sumário Executivo / Ata do CEEC publicada no D.O Rio nº 227, de 01 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO às incumbências atribuídas aos Municípios e aos estabelecimentos de ensino integrantes de cada sistema de ensino, conforme estabelecido nos art. 11 e 12 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" - LDB;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso II da LDB, o sistema municipal de ensino do Rio de Janeiro abrange: (i) as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; (ii) as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e (iii) os órgãos municipais de educação;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar a instituição do Protocolo Sanitário de Prevenção à COVID-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia pedagógica e administrativa conferida pela Lei nº 9394/1996 - LDB - aos estabelecimentos da rede privada integrantes do sistema municipal de ensino, recomenda-se a essas instituições as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º O presente Protocolo deverá ser observado pelo período em que perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus.

Art. 3º A SME disponibilizará em meio digital o Protocolo Sanitário de Prevenção à COVID-19 para as unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

RENAN FERREIRINHA

DANIEL SORANZ